



PARECER JURÍDICO N. 825/2019

PROCOLO - GAPRE  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS  
Nº: 1177 Data: 18/07/19

**Ementa:** ANÁLISE FINAL DO CHAMAMENTO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2.873/2019. OBJETO: REPASSE PELA SECRETARIA DA SAÚDE ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA APOIO A CAUSA ANIMAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 13.019/2014. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

**INTERESSADO:** Setor das Parcerias - SECULTUR.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público n. 2.873/2019 que almeja ofertar "*Repasse pela Secretaria da Saúde através de Termo de Fomento para apoio a cauda animal*".

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento público, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade participante, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Oportuno salientar que nortearam o procedimento do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da CF/88 e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Não se verificou direcionamento capaz de inviabilizar a competição do chamamento público, pois foram descritas as exigências com amparo na legislação e voltadas para um objetivo legítimo e predeterminado, de forma precisa, suficiente e clara, não havendo excessivas, irrelevantes ou desnecessárias exigências que limitem a competição.

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Quanto aos pontos suscitados pela comissão na Ata n. 11/2019 (fl. 89), entendo que a OSC deverá apresentar documentação atualizada acerca da gestão por ocasião da formalização do termo de fomento, comprovando a titularidade atual dos representantes da entidade.

Do mesmo modo deve proceder a OSC quanto a comprovação do inciso IX do Item 11.1.2 do referido edital, isto é, apresentando cópias das contas de água e luz do local do estabelecimento e não da representante da entidade (fls. 84/85) no momento da formalização do termo.

Esclareço que já há indicativo do cumprimento da exigência, pelo que se depreende do material anexado as fls. 60/67, mas que deve ser complementado para o cumprimento integral.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica outro óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão processante.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção do Edital n. 2.873/2019, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

b) pela POSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento, desde que apresentados documentos referentes a titularidade da OSC, bem como comprovantes do inciso IX do Item 11.1.2 do referido edital.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 16 de julho de 2019.

**DE ACORDO**

Data: 21/07/19

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy  
Prefeito Municipal

*Rafael Milani*  
RAFAEL MILANI  
ADVOGADO – PGM  
OAB/RS 89.148

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 386. sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br